

131ª Zona Eleitoral	461
132ª Zona Eleitoral	462
135ª Zona Eleitoral	463
138ª Zona Eleitoral	465
143ª Zona Eleitoral	471
147ª Zona Eleitoral	474
Índice de Advogados	479
Índice de Partes	487
Índice de Processos	502

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 215/2025

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo para responderem cumulativamente pela Diretoria Geral (CJ-4), em virtude do afastamento do titular, ORSON SANTIAGO LEMOS, para:

I - Participação no evento EXPOJUD Portugal 2025 (Terceira Edição), a ser realizado entre os dias 31 de março e 4 de abril de 2025, na Universidade de Lisboa;

II - Reunião institucional e assinatura de Protocolo de Intenções, no dia 7 de abril de 2025, com vistas ao estabelecimento de cooperação acadêmico-técnico-científica entre este Tribunal, a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), a Universidade da Beira Interior (UBI) e o Parque de Ciência e Tecnologia da Covilhã - ParkUrbis;

III - Gozo de férias, no período de 10 a 14 de abril de 2025.

SERVIDOR(A) SUBSTITUTO(A)	CARGO QUE OCUPA	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO
Robson Costa Rodrigues	Secretário de Orçamento, Finanças e Contabilidade (CJ-3)	29/03 a 04/04/2025
Antônio José do Nascimento	Secretário de Gestão de Pessoas (CJ-3)	05/04 a 14/04/2025

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2025.

Recife, 27 de março de 2025.

Des. Cândido J. F. Saraiva de Moraes

Presidente

ATOS DA DIRETORIA-GERAL

EDITAIS

EDITAL Nº 5 - TRE-PE/PRES/DG/SGP/COEDE/SELOG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE)

PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE-PE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei n.º 11.788, de 25/09/2008, e na Resolução TRE/PE n.º 346, de 13/05/2019, e conforme Portaria TRE nº 215/2025, torna pública a realização de processo de seleção de estagiários e estagiárias de nível superior, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O presente processo seletivo destina-se à seleção de estagiários e estagiárias de nível superior, visando à formação de cadastro de reserva, com preenchimento das vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade deste certame, cuja distribuição segue discriminada no Anexo I.

1.2 Todas as vagas de estágio serão destinadas às unidades administrativas localizadas no município de Recife-PE.

1.2.1 Caso seja do interesse da Administração poderá ser ofertada vaga de estágio em unidades administrativas localizadas na Região Metropolitana do Recife, garantindo-se ao estudante o direito de recusar a vaga de estágio e permanecer na sua posição na lista de classificação, podendo ser reconvocato durante a validade da seleção.

1.3 O certame terá validade de 1 (um) ano, a contar da homologação do resultado definitivo, podendo ser prorrogado por até 6 (seis) meses, a critério do TRE-PE.

1.4 Poderão participar do processo seletivo os estudantes e as estudantes, com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, regularmente matriculados ou matriculadas e com frequência efetiva em cursos, presenciais ou à distância, de instituições de ensino conveniadas ou cadastradas no programa de estágio do TRE-PE, até a data de publicação deste Edital.

1.4.1 As instituições referidas no subitem 1.4 devem ter suas sedes localizadas em municípios da Região Metropolitana do Recife conforme discriminação no Anexo II.

1.4.2 Caso não se enquadre no subitem 1.4.1, as instituições de ensino constantes no Anexo II devem possuir, pelo menos, polo de apoio presencial para EAD (educação à distância) na Região Metropolitana do Recife, onde os(as) respectivos estudantes possuem vinculação.

1.4.3 Os cursos devem possuir status junto ao Ministério da Educação de "reconhecido", "autorizado" ou "criado", nos termos do art. 40 do Decreto Federal nº 9.235/2017 e legislação aplicável.

1.5 Somente serão válidas as inscrições de estudantes matriculados ou matriculadas, no mínimo, em período ou série correspondente à metade do curso de nível superior, arredondando-se para o inteiro imediatamente inferior em caso de número fracionado. Este critério deverá ser observado pelo estudante ou pela estudante no ato da inscrição e seu não cumprimento será causa de eliminação quando de eventual convocação para assumir a vaga.

1.6 Não poderão estagiar no TRE-PE os estudantes e as estudantes que forem filiados ou filiadas a partido político ou que forem cônjuges, companheiros, companheiras ou parentes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau, de candidatos ou de candidatas a cargo eletivo na área de circunscrição eleitoral em que o estágio ocorrer.

1.7 Não serão aceitas as inscrições de candidatos e candidatas que já participaram do programa de estágio do TRE-PE, salvo se o período de estágio anterior tiver sido de, no máximo, 1 (um) ano e 6 (seis) meses; se referente a outro curso ou em se tratando de candidato ou candidata com deficiência. A duração máxima do estágio, nessa hipótese, sujeitar-se-á ao limite total de 2 (dois) anos, exceto para o candidato ou candidata com deficiência.

1.8 É permitido ao servidor público ou servidora pública realizar estágio no Tribunal, sem percepção de bolsa, desde que devidamente autorizado pela unidade administrativa de lotação no caso de servidor ou servidora do TRE-PE ou pelo órgão de origem no caso de servidores de outros órgãos.

1.9 Para estagiar no TRE-PE, o candidato ou a candidata não deverá possuir outro vínculo de estágio.

1.10 Não poderá se inscrever o candidato ou a candidata que anteriormente tenha participado do programa de estágio do TRE/PE e que tenha sido desligado(a) com fundamento nas hipóteses descritas nos incisos II, VI, VII e VIII, do art. 26, da Resolução TRE/PE nº 346/2019.

2 DAS INSCRIÇÕES

2.1 As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetuadas exclusivamente via Internet, na página eletrônica do TRE-PE www.tre-pe.jus.br, no link Institucional/Projetos Sociais/Programa de Estágio /Processo Seletivo 2025/Nível Superior, no período de 14 de abril a 25 de abril de 2025.

2.2 Para se inscrever, o candidato ou a candidata deverá acessar o endereço eletrônico www.tre-pe.jus.br, ler o Edital de Abertura de Inscrições, acessar e preencher todos os campos do Formulário Eletrônico de Inscrição e enviar os dados pela Internet.

2.3 Somente serão processadas as inscrições preenchidas corretamente e aquelas que estiverem em consonância com o estabelecido no presente Edital.

2.4 O candidato ou a candidata que efetivar mais de uma inscrição terá somente a última inscrição validada.

2.5 Não serão aceitas e não constarão das listas de classificação, as inscrições de candidatos e candidatas feitas para Tecnologia da Informação (TI) que não forem de cursos relativos a essa área de atuação.

2.6 Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a compatibilidade da sua deficiência com o desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

2.7 Considera-se pessoa com deficiência aquela abrangida pelo art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou pela equiparação legal contida no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

2.8 O candidato ou a candidata com deficiência deverá declarar essa condição no ato de inscrição, especificando a sua deficiência, em consonância com o disposto no subitem 2.6 e 2.7.

2.9 Em caso de convocação, o candidato ou a candidata com deficiência deverá apresentar laudo médico comprobatório ao TRE-PE, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo V deste edital, e submeter-se à perícia singular realizada por médico do Tribunal ou, na impossibilidade, por médico de outro órgão público. Tal exigência tem por objetivo verificar se a deficiência se enquadra nos termos do art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, com redação alterada pelo Decreto Federal nº 5.296, de 02/12/2004 e se há a compatibilidade descrita no subitem 2.6.

2.10 Fica assegurado aos candidatos negros e às candidatas negras - pretos e pretas ou pardos e pardas - o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas que surgirem durante a vigência do processo seletivo para estágio, nos termos do Decreto nº 9.427/2018 e da Resolução CNJ nº 336/2000, alterada pela Resolução CNJ nº 588/2024.

2.11 O candidato ou a candidata que concorrer à reserva de vagas referida no subitem 2.10, deverá declarar essa condição no ato de inscrição, sendo de sua inteira responsabilidade as informações ali prestadas.

2.12 Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo estudante ou pela estudante no ato da inscrição do processo seletivo, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

2.13 Em caso de convocação, o candidato ou a candidata que concorrer às vagas reservadas a negros deverá apresentar autodeclaração ao TRE-PE, mediante preenchimento do formulário constante no Anexo VI deste edital, e será avaliado ou avaliada por uma comissão de

heteroidentificação que considerará o fenótipo (características observáveis de uma população) apresentado pelo estudante ou pela estudante no momento da verificação.

2.14 Comprovando-se falsa a autodeclaração, ou não sendo considerado(a) de cor negra ou parda, pela comissão descrita no subitem 2.13, o(a) estudante será eliminado(a) do processo seletivo no ato da convocação.

2.15 O candidato que não comparecer à avaliação da Comissão de Heteroidentificação em dia e hora marcada, sem justificativa comprovada, passará para o final da lista geral de classificação.

2.16 Fica assegurado às candidatas do gênero feminino o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) das vagas do Programa de Estágio do TRE-PE, nos termos do art. 2º, inciso V, e §1º, da Resolução CNJ n.º 255/2018, alterada pela Resolução CNJ n.º 540/2023.

3 DA CLASSIFICAÇÃO

3.1 Os candidatos e as candidatas serão classificados por ordem decrescente de pontuação, correspondente ao resultado da fórmula abaixo:

$R = \{ (CRG \times 3) + [(CC + CI) \times 1] \} / 4$, sendo:

R = resultado da pontuação

CRG = coeficiente de rendimento global do estudante no curso (acumulado do início do curso até o último semestre concluído pelo estudante ou pela estudante), nos termos do subitem 4.3.1

CC = conceito de curso

CI = conceito institucional

3.1.1 Para efeito de aplicação do cálculo da fórmula citada no subitem 3.1 será considerada uma escala de graduação de 0 (zero) a 10 (dez) para o CRG, com 2 (duas) casas decimais, e de 0 (zero) a 5 (cinco) para os indicadores CC e CI.

3.1.2 Caso a instituição de ensino adote escala de graduação do coeficiente de rendimento global do estudante diferente do disposto no subitem 3.1.1, o TRE-PE efetuará a devida conversão para a escala de 0 (zero) a 10 (dez).

3.1.3 Serão considerados o CC e o CI divulgados na página eletrônica emec.mec.gov.br na data de publicação deste Edital.

3.1.4 Caso os indicadores CC ou CI não estejam divulgados na página eletrônica emec.mec.gov.br, na data citada no subitem anterior, deverão ser considerados o CPC (Conceito Preliminar de Curso) ou o IGC (Índice Geral de Cursos), respectivamente.

3.1.5 Caso os indicadores CC ou CI sejam relativos a períodos anteriores aos dos indicadores CPC ou IGC, respectivamente, deverão ser considerados estes últimos indicadores em substituição ao CC e CI.

3.1.6 Caso não estejam disponibilizados na página eletrônica emec.mec.gov.br, na data citada no subitem 3.1.3, os indicadores do curso CC e CPC, será atribuído valor 0 (zero) para a parcela CC da soma indicada na fórmula do subitem 3.1.

3.1.7 Caso não estejam disponibilizados na página eletrônica emec.mec.gov.br, na data citada no subitem 3.1.3, os indicadores da instituição de ensino CI e IGC, será atribuído valor 0 (zero) para a parcela CI da soma indicada na fórmula do subitem 3.1.

3.2 Haverá a divulgação de lista de classificação por curso/área de atuação, conforme descrito no Anexo I.

3.3 O candidato ou a candidata com deficiência, bem como o candidato negro e a candidata negra [preto e preta ou pardo e parda], além de figurarem na lista geral de classificação, terão seus nomes constantes em lista específica de candidatos e candidatas com deficiência ou candidatos negros e candidatas negras, por curso/área de atuação.

3.4 O resultado provisório do certame será divulgado na data provável de 12 de maio de 2025, na página eletrônica do TRE-PE www.tre-pe.jus.br, no link Institucional/Projetos Sociais/Programa de Estágio/Processo Seletivo 2025/Nível Superior.

3.5 Para efeito de desempate na classificação de candidatos e candidatas no resultado provisório, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios:

3.5.1 Ser contemplado pelo Programa Universidade para Todos (ProUni);

3.5.2 Ser contemplado pelo Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior (FIES);

3.5.3 Ter cumprido a maior carga horária referente à estrutura curricular;

3.5.4 Ter idade maior.

3.6 Somente os candidatos e as candidatas empatados na classificação (destacados na planilha do resultado provisório) até a 300ª posição [lista geral e cotistas negros e negras] serão convocados e convocadas a apresentarem documentação comprobatória relativa à carga horária por meio do formulário do Anexo III, nos 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação do resultado provisório.

3.7 Todos os candidatos e as candidatas que se declararem com deficiência serão classificados, de acordo com o Enunciado Administrativo nº 12 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), de 29 de janeiro de 2009, e poderão apresentar o documento descrito no subitem 3.6, caso estejam empatados ou empatadas na classificação.

3.8 Recomenda-se aos candidatos e às candidatas providenciarem, com antecedência, a obtenção de documento oficial comprobatório da situação elencada no item 3.5.3.

3.9 Não serão considerados os documentos recebidos fora do prazo.

3.10 Será admitido recurso contra o resultado provisório através do formulário do Anexo IV, obedecidos os termos deste Edital.

3.11 Os recursos contra o resultado provisório deverão ser assinados pelo candidato e pela candidata e apresentados nos 3 (três) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação do resultado provisório.

3.12 Constarão no resultado definitivo os(as) estudantes da lista geral e cotistas negros e negras [pretos e pretas ou pardos e pardas] classificados e classificadas até a 300ª posição, e todos os candidatos e todas as candidatas com deficiência.

3.13 O resultado definitivo do certame, após análise da documentação comprobatória citada no subitem 3.5.3 e dos recursos, será divulgado na data provável de 02 de junho de 2025, na página eletrônica do TRE-PE www.tre-pe.jus.br, no link Institucional/Projetos Sociais/Programa de Estágio /Processo Seletivo 2025/Nível Superior.

4 DA CONVOCAÇÃO

4.1 À medida que as vagas surgirem no programa de estágio, os candidatos e as candidatas serão convocados de acordo com a ordem de classificação, conforme disposto no subitem 3.2 e 3.3, priorizando-se a convocação dos candidatos e candidatas que se declararem Pessoas com Deficiência (PCD).

4.2 Impossibilitará a realização de estágio no TRE-PE e o candidato ou a candidata será automaticamente eliminado ou eliminada do certame, se, no ato da contratação do candidato ou da candidata, ficar comprovado que o período mínimo de estágio de 6 (seis) meses é maior do que o período restante para a sua conclusão do curso.

4.3 Somente no ato da convocação, o candidato ou a candidata deverá apresentar a seguinte documentação:

4.3.1 Histórico escolar, indicando o coeficiente de rendimento global (CRG) no curso, conforme discriminado no subitem 3.1. O CRG deverá ser o coeficiente acumulado do início do curso até o último semestre concluído pelo(a) estudante, da seguinte forma: para estudantes que estejam

cursando o semestre 2025.1, será indicado o coeficiente acumulado até 2024.2; para estudantes que estejam cursando o semestre 2024.2, será indicado o coeficiente acumulado até 2024.1, observando-se o requisito de estar na metade do curso no ato da inscrição, em qualquer caso.

4.3.2 Declaração de matrícula na instituição de ensino;

4.3.3 Documento comprobatório do ProUni/FIES, se for o caso;

4.3.4 RG, CPF, Título Eleitoral, quitação eleitoral;

4.3.5 Comprovante de residência.

4.3.6 Autodeclaração constante do Anexo VI deste edital, para os(as) estudantes especificados(as) no subitem 2.10.

4.3.7 Laudo caracterizador de deficiência constante do Anexo V deste edital, para os(as) estudantes especificados(as) no subitem 2.6.

4.4 O candidato ou a candidata será automaticamente eliminado(a) no certame se for verificado que o coeficiente de rendimento global no curso, informado no formulário de inscrição, é maior do que aquele constante no documento citado no subitem 4.3.1.

4.5 O candidato ou a candidata que não encaminhar a documentação comprobatória do ProUni e /ou FIES passará para o final da lista de classificação.

4.6 Recomenda-se que o candidato e candidata, no momento da inscrição, obtenha junto à sua instituição de ensino o documento citado no subitem 4.3.1 e guarde-o para apresentação, em caso de convocação.

4.7 O candidato aprovado e a candidata aprovada deverá manter o seu telefone e *e-mail* atualizados junto à Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE-PE. Caso esses dados sofram alguma alteração em relação àqueles informados no ato da inscrição, o(a) estudante deverá comunicá-los ao TRE-PE por meio do endereço eletrônico estagio@tre-pe.jus.br, para viabilizar os contatos necessários. Serão de exclusiva responsabilidade do candidato e da candidata os prejuízos advindos da não atualização de seus dados pessoais.

4.8 O TRE-PE publicará as convocações na sua página eletrônica www.tre-pe.jus.br, no link Institucional/Projetos Sociais/Programa de Estágio/Processo Seletivo 2025/Nível Superior, sendo dado um prazo de 3 (três) dias úteis para o encaminhamento dos documentos citados no subitem 4.3.

4.8.1 Cabe ao candidato ou à candidata acompanhar as convocações na página e link citados no subitem 4.8.

4.9 Cumprido o prazo estipulado no subitem 4.8, o candidato e a candidata deverão iniciar o estágio em data determinada pelo TRE-PE.

4.10 Caso o candidato ou a candidata não cumpra os prazos estipulados no subitem 4.8 ou no subitem 4.9, passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado (a) o candidato ou a candidata imediatamente seguinte na ordem de classificação.

4.11 Constatada a incompatibilidade de horário entre o expediente do TRE-PE e o turno de estudo, o candidato ou a candidata passará automaticamente para o final da lista de classificação, devendo ser convocado(a) o candidato ou candidata imediatamente seguinte na ordem de classificação.

5 DO ESTÁGIO

5.1 O estágio terá carga horária de 4 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais, com duração mínima de 6 (seis) meses, não podendo exceder ao período de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

5.2 O estagiário ou a estagiária fará jus ao recebimento de bolsa mensal no valor de R\$ 1.106,00 (mil, cento e seis reais) e auxílio-transporte, por dia estagiado, no valor de R\$ 10,00 (dez reais).

5.3 Não serão pagos ao estagiário ou à estagiária quaisquer outros benefícios ou indenizações além daqueles especificados no subitem 5.2, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, diárias e outros concedidos aos servidores e às servidoras do Tribunal.

5.4 O TRE-PE contratará seguro de acidentes pessoais a favor do estagiário e da estagiária.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A realização de estágio não criará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário ou a estagiária e o TRE-PE.

6.2 A lista de estudantes classificados no presente certame poderá ser aproveitada por outros órgãos do Poder Judiciário Federal, situação na qual será garantido ao estudante o direito de recusar a vaga de estágio e permanecer na sua posição na lista de classificação, podendo ser reconvocato durante a validade da seleção.

6.3 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral deste Tribunal.

Recife, 04 de abril de 2025.

Antônio José do Nascimento

Diretor Geral em Exercício

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIAS

PORTARIA Nº 177/2025

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 543/2024, e considerando o disposto no SEI nº 0002702-21.2025.6.17.8000.

R E S O L V E

interromper, a contar de 01.02.2025, com fundamento no art. 80 da Lei n.º 8.112/90, a primeira parcela das férias do exercício de 2025 de MANOEL ACÁCIO LEITE NETO, tendo em vista a necessidade do serviço.

Recife, 13 de março de 2025.

SECRETÁRIO

DOCUMENTOS ELETRÔNICOS PUBLICADOS PELO PJE

INTIMAÇÕES

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600426-77.2023.6.17.0000

PROCESSO : 0600426-77.2023.6.17.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Recife - PE)

RELATOR : Gabinete Juiz Federal

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL

INTERESSADA : RAQUEL TEIXEIRA LYRA LUCENA

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)

ADVOGADO : LEUCIO DE LEMOS FILHO (5807/PE)

ADVOGADO : BRUNA LEMOS TURZA FERREIRA (33660/PE)

ADVOGADO : HUMBERTO CABRAL VIEIRA DE MELO (0006766A/PE)

ADVOGADO : MAURO CESAR LOUREIRO PASTICK (27547/PE)

INTERESSADO : FREDERICO JOSE DE ALENCAR LOYO FILHO

ADVOGADO : CHRISTIANA LEMOS TURZA FERREIRA (25183/PE)